



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Segunda-feira • 26 de Abril de 2021 • Ano • Nº 5617

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- Decreto Nº 4.082/2021.
- Decreto Nº 4.083/2021.
- Decreto Nº 4.085/2021.
- Decreto Nº 4.086/2021.
- Convênio de Ação Continuada Nº 001/2021 (Recursos Próprios)
- Convênio de Ação Continuada Nº 002/2021.
- Convênio de Ação Continuada Nº 003/2021.
- Convênio de Ação Continuada Nº 004/2021.
- Convênio de Ação Continuada Nº 005/2021.
- Convênio de Ação Continuada Nº 006/2021.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 4.082/2021.

***Exonera Titular do Cargo em Comissão
de ASSESSORA ADMINISTRATIVA.***

***O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,***

DECRETA:

***Art. 1º - Exonerar Titular do Cargo em Comissão de
ASSESSORA ADMINISTRATIVA, Símbolo CC-1, a Sra. VITÓRIA SANTOS MARCELO,
com efeito retroativo a 19 de abril de 2021.***

***Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.***

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
26 de abril de 2021.***

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 4.083/2021.

**Nomeia Titular para o Cargo em Comissão
de ASSESSORA ADMINISTRATIVA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

**Art. 1º - Nomear Titular para o Cargo em Comissão de
ASSESSORA ADMINISTRATIVA, Símbolo CC-1, a Sra. LORRANA CARLA VIVEIROS
PINTO, com efeito retroativo a 19 de abril de 2021.**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
26 de abril de 2021.**

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 4.085/2021.

***Exonera Titular do Cargo em Comissão
de DIRETOR DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS.***

***O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,***

DECRETA:

***Art. 1º - Exonerar Titular do Cargo em Comissão de DIRETOR
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, Símbolo CC-4 –
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o Sr. EDINEY DE LIMA SOUZA, com
efeito retroativo a 05 de abril de 2021.***

***Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.***

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
26 de abril de 2021.***

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 4.086/2021.

Nomeia Titular para o Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE DA SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear Titular para o Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE DA SAÚDE, Símbolo CC-4 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, o Sr. EDINEY DE LIMA SOUZA, com efeito retroativo a 05 de abril de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 26 de abril de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CONVÊNIO DE AÇÃO CONTINUADA Nº. 001/2021 (RECURSOS PRÓPRIOS)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALENÇA E O GRUPO DE AÇÃO
COMUNITÁRIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, com sede na Travessa General Labatut s/nº inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Sr. **JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**, CPF nº. 052.582.605-00, RG nº. 086.470.001-99, SSP/Ba., brasileiro, casado, aqui denominado simplesmente **PREFEITURA**, e o **GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE VALENÇA**, reconhecido de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto Legislativo nº 988 de 27 de novembro de 1976, com sede na Rua Teixeira de Freitas, s/nº., Centro - Valença - Bahia inscrita no CNPJ sob o nº 14.327.258/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Srª. **MARIA DO AMPARO FERRARI PINTO**, RG 00.945.733-01, CPF: 111.152.975-20 doravante denominado **GRUPO**, entidade mantedora da **CASA DE FRANCISCO DE ASSIS**, ajustam o presente **CONVÊNIO**, para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, com cláusulas e condições à seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93 e **Lei Municipal nº. 2.650**, de **09.04.2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objetivo disponibilizar recursos financeiros a título de **SUBVENÇÃO SOCIAL** utilizando os **RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**, com a finalidade de atender à alimentação, material de limpeza, bens permanentes, consumo de água, luz e gás, pequenos reparos do imóvel onde funciona o grupo, pagamento de despesas com pessoal do quadro funcional, bem como o pagamento de despesas bancárias visando à manutenção da conta específica onde os recursos são creditados.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

Participará a **PREFEITURA** dos custos dos serviços assistenciais, concedendo à **CASA DE FRANCISCO DE ASSIS**, auxílio financeiro que deve ser destinados exclusivamente ao atendimento às Pessoas Idosas, possibilitando melhor condição de vida e sobrevivência digna perante a Sociedade, durante o exercício de 2021.

O valor do **auxílio é de R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais) a ser repassado em 12 (três) parcelas de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

Os recursos serão **creditados na C/C nº 003.00000100-7 da Agência 0078 da CEF**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte:

Dotações Orçamentárias:

Unidade: 08.122.0010 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2085

Elemento de Despesa: 3350.43.00– Subvenções Sociais

Fonte de Recurso - 00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE VALENÇA

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura através do Convênio, exclusivamente para o cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Instrumento, não podendo a GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE VALENÇA, alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sob pena de devolver a importância recebida.
- b) Contribuir com os recursos materiais e humanos, visando possibilitar a manutenção prevista na Cláusula Primeira deste Convênio do Centro Comunitário..
- c) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados de que trata a cláusula segunda do presente instrumento, em conformidade com os dispositivos legais previsto na Resolução TCM nº. 1.121/05.
- d) Permitir livre acesso dos representantes credenciados pela Prefeitura Municipal e dos órgãos de auditoria do Estado da Bahia a qualquer tempo e lugar, todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em emissão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio.
- e) Contratar serviços e compras para execução do objeto do Convênio, mediante cotação de preços, demonstrando e justificando expressamente a opção utilizada, sob pena e responsabilidade pelos atos de gestão anti-econômica.
- f) Enviar Prestação de Contas Final em 02 (duas) vias à Prefeitura Municipal conforme disciplina a cláusula 7ª (Sétima).
- g) Restituir ao Concedente o valor repassado ao Grupo quando não for executado o objeto do convênio, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido ou quando os





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

recursos forem utilizados em finalidade não estabelecida neste instrumento;

- h) Executar direta ou indiretamente o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Ação aprovado e com as normas gerais em vigência;

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DO RECURSO

Os recursos inerentes ao CONVÊNIO serão liberados em restrita conformidade com a Cláusula Segunda, exceto nos casos a seguir, em que os mesmos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do montante recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, e a proteção social especial as pessoas idosas mantidos pela GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE VALENÇA, realizados periodicamente pela PREFEITURA.
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento do quanto pactuado, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convenia básicas;
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor repassado pela Prefeitura só pode ser utilizado para fins previstos neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Fica sob a responsabilidade do GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade obriga-se a prestar contas à Prefeitura Municipal de Valença da utilização dos recursos no valor pertinente a cada uma parcela de recursos liberados e será composta da documentação específica.

Parágrafo Primeiro – O Processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Convênio e Plano de Trabalho;
- c) Extrato da conta bancária do GRUPO DE AÇÃO COMUNITARIA contando o crédito do montante repassado, cheques emitidos e conciliados de saldo bancário;
- d) Relação de pagamentos, constando o credor, nº de cheque emitido ou da ordem bancária, valor e natureza da despesa;
- e) Demonstrativo de execução da Receita e Despesa assinado por profissional responsável pelo GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA, com indicação do nº do seu Registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC.
- f) Cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- g) Relatório de Execução Físico e Financeiro;
- h) Comprovantes das Despesas realizadas;
- i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
- j) Relação, quando for o caso, dos equipamentos e do material permanente adquirido com os recursos oriundos deste Convênio;

Parágrafo Segundo – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Salvo em relação ao seu objetivo e finalidade, o presente Convênio poderá ser aditado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos Convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento no descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, particularmente a constatação das seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c) Falta de apresentação do Acompanhamento Físico na forma pactuada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Parágrafo Segundo – Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Estado, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres da Prefeitura Municipal o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do estado, que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em todas as ações de marketing institucional ou promocional relacionados com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Valença, através da Secretaria de Promoção Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA para execução do objeto pactuado acrescido de 30 dias para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Valença – Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando os Convenientes a qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também subscrevem.

Valença – Bahia, 20 de abril de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
Prefeito Municipal de Valença

JOANA GUIMARÃES BAPTISTA
Secretária da Promoção Social

MARIA DO AMPARO FERRARI PINTO
PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CONVÊNIO DE AÇÃO CONTINUADA Nº. 002/2021.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VALENÇA – BAHIA E
O CENTRO DE RESTAURAÇÃO DE
VIDAS SÍTIO RENASCER.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, com sede e foro em Valença-Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.235.899/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valença, Sr. **JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**, CPF nº. 052.582.605-00, RG nº. 086.470.001-99 – SSP/BA., brasileiro, casado, doravante denominada **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições como Prefeito, e o **CENTRO DE RESTAURAÇÃO DE VIDAS SÍTIO RENASCER**, CNPJ nº. 13.071.758/0001-62, localizado na Aldeia de São Fidelis, S/N, Entroncamento de Valença, Distrito Imbirussu, Valença-Bahia, neste ato representada pela Sr^a. **RAQUEL DOS SANTOS DA CRUZ**, portadora do CPF nº. 088.505.855-00, resolvem celebrar o presente Convênio, para realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, com cláusulas e condições a seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93 e **Lei Municipal nº. 2.650**, de **09.04.2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente convênio com RECURSOS PRÓPRIOS do município tem por objetivo o repasse financeiro ao CENTRO DE RESTAURAÇÃO DE VIDAS SÍTIO RENASCER, com a finalidade de atender às despesas para o funcionamento do Centro de Recuperação que cuida de pessoas portadoras de dependências químicas, localizado na Aldeia de São Fidélis, Valença – Ba., incluindo o pagamento de tarifas bancárias para manutenção da conta específica onde os recursos serão creditados.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

Participará a PREFEITURA dos custos, concedendo ao CENTRO DE RESTAURAÇÃO DE VIDAS SÍTIO RENASCER, auxílio financeiro num valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), durante o exercício de 2021.

Os recursos serão creditados na conta corrente nº. 35.822-3 da agência 0545-2 do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO –A conta bancária destinada ao repasse dos recursos devem ser de uso **ÚNICO E EXCLUSIVO** da movimentação financeira do presente convênio, sendo vedado a utilização para fins adversos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade: 08.122.0010 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2085

Elemento de Despesa: 3350.43.00– Subvenções Sociais

Fonte de Recurso - 00

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

As parcelas deste CONVÊNIO serão liberadas em estrita conformidade com a CLÁUSULA PRIMEIRA e CLÁUSULA SEGUNDA, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela PREFEITURA.
- b) Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento do quanto pactuado, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do CONVÊNIO, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas.
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos.

CLAUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os valores repassados pela PREFEITURA só podem ser utilizados para os fins neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Fica sob a responsabilidade do CENTRO DE RESTAURAÇÃO DE VIDAS SITIO RENASCER a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos repassados, conforme cláusula Décima.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens adquiridos com os recursos do presente convênio pertencerão à Prefeitura Municipal, devidamente etiquetadas pelo Setor de Patrimônio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade obriga-se a prestar contas da utilização dos recursos ao ente repassador até o décimo dia útil do mês subsequente ao da parcela recebida, e só poderá ser efetuado qualquer pagamento com cheque nominal de qualquer valor, e com assinatura do Presidente e Tesoureiro do referido Órgão.

Parágrafo Único: A inadimplência na prestação de contas referente ao período igual ou superior a 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará no cancelamento imediato das parcelas subsequentes, até sua regularização, sendo definitivamente desconsideradas as parcelas vigentes no ínterim da inadimplência e da adimplência da entidade perante o município, inclusive as parcelas pendentes de um exercício para outro, serão automaticamente canceladas.

A Prestação de Contas de cada parcela deverá obrigatoriamente ser composta de:

- Ofício de encaminhamento;
- Demonstrativo das Receitas e Execução das Despesas;
- Notas Fiscais de prestação dos serviços ou fornecimento acompanhada da Nota Fiscal eletrônica;
- Cópia dos cheques emitidos (nominal ao fornecedor);
- Relação de Pagamentos com históricos de destinação;
- Extratos bancários correspondentes ao período de execução da Receita e das Despesas.

CLÁUSULA OITAVA – EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Não serão consideradas, a qualquer título, despesas contratadas ou realizadas antes da formalização após o prazo de execução deste CONVÊNIO, ficando expressamente vedada a cobertura desses gastos com recursos do auxílio concedido.

CLÁUSULA NONA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

Em decorrência do presente convênio, obriga-se o **CENTRO DE RESTAURAÇÃO DE VIDAS SÍTIO RENASCER** a:

- a) garantir, de forma gratuita, educação, alimentação e assistência aos dependentes químicos;
- b) assegurar que os produtos adquiridos estejam dentro do prazo de validade e sejam acondicionados adequadamente para que se encontrem em perfeitas condições quando do consumo;
- c) ceder os espaços físicos necessários à guarda dos bens adquiridos com o auxílio concedido e ao funcionamento das atividades previstas no âmbito deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- d) garantir a guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos adquiridos com recursos repassados pelo MUNICÍPIO, ou eventualmente cedidos
- e) por este Ente Público, providenciando sua imediata reposição em caso de roubo ou extravio em decorrência de negligência, considerando-os como patrimônio do Município;
- f) não alienar os bens adquiridos com os recursos provenientes dos repasses do MUNICÍPIO nem dar destinação diversa aos mesmos durante a vigência do presente CONTRATO.
- g) Mencionar o MUNICÍPIO como proporcionador de recursos financeiros sempre que fizer divulgação das atividades decorrentes deste CONVÊNIO.
- h) adotar providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados a condução dos trabalhos;
- i) outras atividades afins.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Este CONVÊNIO será acompanhado, avaliado e fiscalizado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

Por meio de TERMO ADITIVO firmado pelos CONVENIENTES, poderá o presente instrumento ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, respeitadas as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido unilateralmente mediante comunicação prévia e expressa de 30 (trinta) dias, promovendo-se o respectivo encontro de contas:

- a) pela PREFEITURA, pelo descumprimento de qualquer das obrigações contratuais pelo CENTRO DE RESTAURAÇÃO DE VIDAS RENASCER, podendo este Ente Público exigir a devolução do auxílio financeiro concedido, devidamente atualizado monetariamente até a data da restituição, mais juros, encargos, penalidades e demais despesas, não isentando as partes envolvidas das eventuais sanções na esfera penal;
- b) pelo CENTRO DE RESTAURAÇÃO DE VIDAS RENASCER, caso a PREFEITURA deixe de destinar os recursos financeiros por ela assinado, exceto nos casos previstos na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA para execução do objeto pactuado acrescido de 30 dias para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS

Integram este CONVÊNIO, para todos os fins de direito, como se aqui estivessem transcritos, a proposta aprovada e anexos, devendo todas as comunicações ser processadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Valença – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONVÊNIO que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam a partes o presente CONVÊNIO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Valença-Ba., 20 de abril de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
Prefeito Municipal de Valença

JOANA GUIMARÃES BAPTISTA
Secretária de Promoção Social

RAQUEL DOS SANTOS DA CRUZ
Presidente do Centro de Restauração de Vidas Sitio Renascer



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CONVÊNIO DE AÇÃO CONTINUADA Nº. 003/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VALENÇA E O
INSTITUTO MUTÁ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, com sede na Travessa General Labatut s/nº inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**, CPF nº. 052.582.605-00, RG nº. 086.470.001-99,. Brasileiro, casado, aqui denominado simplesmente **PREFEITURA**, e o **INSTITUTO MUTÁ**, reconhecido de Utilidade Pública Municipal pela **LEI MUNICIPAL Nº. 2.325**, de 10.12.2013, com sede na Rua Maestro Barrinha, nº. 528, Graça, Valença – Bahia inscrita no CNPJ sob o nº 09.333.522/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **SÍLVIO BARRETO MENEZES**, CPF nº 128.873.618-56, RG 14108166-05 – SSP/BA doravante denominado **INSTITUTO MUTÁ**, ajustam o presente **CONVÊNIO**, para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, com cláusulas e condições à seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93 e **Lei Municipal nº. 2.650**, de 09.04.2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objetivo disponibilizar recursos financeiros a título de **SUBVENÇÃO SOCIAL** utilizando os **RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**, com a finalidade de atender ao consumo de água, luz, telefone, acesso a internet, material de expediente, aquisição de material para lanches, manutenção de equipamentos e sistemas de informática, combustível, despesas com honorários contábeis, pagamentos de bolsa estágio, bens permanentes e demais materiais ou serviços visando o funcionamento do Instituto, e ainda pagamento de tarifas bancárias na conta específica, em favor do Instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

Participará a **PREFEITURA** dos custos dos serviços assistenciais, concedendo ao **INSTITUTO MUTÁ**, auxílio financeiro que devem ser destinados exclusivamente ao atendimento a comunidade através de programas e projetos desenvolvidos e geridos pelo Instituto Mutá.

O valor do **auxílio é de R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais) a ser repassado em 10 (dez) parcelas de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais). Os recursos serão **creditados na C/C nº 1763-9 da Agência 3068-6 do Banco Bradesco**.

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte:

Dotações Orçamentárias:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Unidade: 08.122.0010 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2085
Elemento de Despesa: 3350.43.00– Subvenções Sociais
Fonte de Recurso - 00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

INSTITUTO MUTÁ:

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura através do Convênio, exclusivamente para o cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Instrumento, não podendo, alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sob pena de devolver a importância recebida.
- b) Contribuir com os recursos materiais e humanos, visando possibilitar a manutenção prevista na Cláusula Primeira deste Convênio.
- c) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados de que trata a cláusula segunda do presente instrumento, em conformidade com os dispositivos legais previsto na Resolução TCM nº. 1.121/05.
- d) Permitir livre acesso dos representantes credenciados pela Prefeitura Municipal e dos órgãos de auditoria do Estado da Bahia a qualquer tempo e lugar, todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em emissão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio.
- e) Contratar serviços e compras para execução do objeto do Convênio, mediante cotação de preços, demonstrando e justificando expressamente a opção utilizada, sob pena e responsabilidade pelos atos de gestão anti-econômica.
- f) Enviar Prestação de Contas mensal em 02 (duas) vias à Prefeitura Municipal conforme disciplina a cláusula 7ª (Sétima).
- g) Restituir ao Concedente o valor repassado ao Instituto quando não for executado o objeto do convênio, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido ou quando os recursos forem utilizados em finalidade não estabelecida neste instrumento;
- h) Executar direta ou indiretamente o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Ação aprovado e com as normas gerais em vigência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DO RECURSO

Os recursos inerentes ao CONVÊNIO serão liberados em restrita conformidade com a Cláusula Segunda, exceto nos casos a seguir, em que os mesmos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do montante recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local realizados periodicamente pela PREFEITURA.
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento do quanto pactuado, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor repassado pela Prefeitura só pode ser utilizado para fins previstos neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Fica sob a responsabilidade do INSTITUTO MUTÁ a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade obriga-se a prestar contas à Prefeitura Municipal de Valença da utilização dos recursos no valor pertinente a cada uma parcela de recursos liberados e será composta da documentação específica a liberação da parcela posterior depende da prestação anterior.

Parágrafo Primeiro – O Processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Convênio e Plano de Trabalho;
- c) Extrato da conta bancária do INSTITUTO MUTÁ contando o crédito do montante repassado, cheques emitidos e conciliados de saldo bancário;
- d) Relação de pagamentos,





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- constando o credor, nº de cheque emitido ou da ordem bancária, valor e natureza da despesa;
- e) Demonstrativo de execução da Receita e Despesa assinado por profissional responsável pelo INSTITUTO MUTÁ, com indicação do nº do seu Registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC.
 - f) Cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
 - g) Relatório de Execução Físico e Financeiro;
 - h) Comprovantes das Despesas realizadas;
 - i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
 - j) Relação, quando for o caso, dos equipamentos e do material permanente adquirido com os recursos oriundos deste Convênio;

Parágrafo Segundo – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do INSTITUTO MUTÁ.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Salvo em relação ao seu objetivo e finalidade, o presente Convênio poderá ser aditado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos Convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento no descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, particularmente a constatação das seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c) Falta de apresentação do Acompanhamento Físico na forma pactuada.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Estado, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres da Prefeitura Municipal o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do estado, que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA



DIVULGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Em todas as ações de marketing institucional ou promocional relacionados com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Valença, através da Secretaria de Promoção Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até o PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA para execução do objeto pactuado acrescido de 30 dias para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Valença – Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando os Convenientes a qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos.

Valença – Bahia, 20 de abril de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
Prefeito Municipal de Valença

JOANA GUIMARÃES BAPTISTA
Secretária de Promoção Social

SÍLVIO BARRETO MENEZES
INSTITUTO MUTÁ





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CONVÊNIO AÇÃO CONTINUADA Nº 004/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA E O GRUPO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SESI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, com sede na Travessa General Labatut s/nº inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**, CPF nº. 052.582.605-00, RG nº. 086.470.001-99 - SSP-Ba., brasileiro, casado, aqui denominado simplesmente **PREFEITURA**, e o **GRUPO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SESI**, reconhecido de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº. 2.314, de 01.10.2013, com sede na Rua Álvaro Maciel, s/nº, Centro - Valença - Bahia inscrita no CNPJ sob o nº 05.662.039/0001-98, neste ato representado pela sua Presidente, Sr^a. **ERONILDES RIBEIRO DOS SANTOS**, CPF nº 109.013.025-20, RG nº. 00.612.120-91 - SSP-BA., brasileira, casada, doravante denominado de **GRUPO DE BEM COM A VIDA**, ajustam o presente **CONVÊNIO**, para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, com cláusulas e condições à seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93 e **Lei Municipal nº. 2.650**, de 09.04.2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objetivo repassar ao **GRUPO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SESI**, auxílio financeiro, através de Recursos Próprios para manutenção do **GRUPO** de Aposentados e Pensionistas do **SESI**, de acordo com o Plano de Ação que é parte integrante deste Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

Participará a **PREFEITURA** dos custos dos serviços assistenciais, concedendo ao **GRUPO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SESI**, auxílio financeiro que deve ser destinado exclusivamente ao atendimento às Pessoas Idosas, possibilitando-os melhor condição de vida e sobrevivência digna perante a Sociedade, durante o exercício de 2021.

O valor do auxílio é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), repassados em 10 (quatro) parcelas de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Os recursos serão creditados na C/C nº 323.034-1 - Agência 4003-7 - ASCOOB.

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Unidade: 08.122.0010 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2085
Elemento de Despesa: 3350.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso - 00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

GRUPO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SESI

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura através do Convênio, exclusivamente para o cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Instrumento, não podendo o GRUPO de Aposentados e Pensionistas do SESI alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sob pena de devolver a importância recebida.
- b) Contribuir com os recursos materiais e humanos, visando possibilitar a manutenção prevista na Cláusula Primeira deste Convênio.
- c) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados de que trata a cláusula segunda do presente instrumento, em conformidade com os dispositivos legais previsto na Resolução nº1121/05 de 21/12/2005 do Tribunal de Contas do Estado;
- d) Permitir livre acesso dos representantes credenciados pela Prefeitura Municipal e dos órgãos de auditoria do Estado da Bahia a qualquer tempo e lugar, todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em emissão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio.
- e) Efetuar compras para execução do objeto do Convênio, mediante cotação de preços, demonstrando e justificando expressamente a opção utilizada, sob pena e responsabilidade pelos atos de gestão anti-econômica.
- f) Enviar Prestação de Contas Final em 02 (duas) vias à Prefeitura Municipal conforme disciplina a cláusula 7ª (Sétima).
- g) Restituir ao Concedente o valor repassado ao Grupo quando não for executado o objeto do convênio, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido ou quando os recursos forem utilizados em finalidade não estabelecida neste instrumento;
- h) Executar direta ou indiretamente o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Ação aprovado e com as normas gerais em vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DO RECURSO

Os recursos inerentes ao CONVÊNIO serão liberados em restrita conformidade com a Cláusula Segunda, exceto nos casos a seguir, em que o os mesmos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do montante recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, e a proteção social especial as pessoas Idosas mantidos pelo GRUPO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SESI, realizados periodicamente pela PREFEITURA.
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento do quanto pactuado, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor repassado pela Prefeitura só pode ser utilizado para fins previstos neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Fica sob a responsabilidade do GRUPO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SESI a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade obriga-se a prestar contas à Prefeitura Municipal de Valença da utilização dos recursos no valor pertinente a cada parcela de recursos liberados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida, conforme Art. 3º da Resolução 1.121/05 do TCM.

Parágrafo Primeiro – O Processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Convênio e Plano de Trabalho;
- c) Extrato da conta bancária do Grupo de Aposentados e Pensionistas do SESI constando o crédito do montante repassado, cheques emitidos e conciliados de saldo bancário;
- d) Relação de pagamentos, constando o credor, nº de cheque emitido ou da ordem bancária, valor e natureza da despesa;
- e) Demonstrativo de execução da Receita e Despesa assinado por profissional responsável pelo GRUPO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SESI com indicação do nº do seu Registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC.
- f) Cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- g) Relatório de Execução Físico e Financeiro;
- h) Comprovantes das Despesas realizadas;
- i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

Parágrafo Segundo – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais (acompanhadas da **Nota Fiscal Eletrônica**) e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do GRUPO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SESI.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência na prestação de contas referente ao período igual ou superior a 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará no cancelamento imediato das parcelas subsequentes, até sua regularização, sendo definitivamente desconsideradas as parcelas vigentes no íterim da inadimplência e da adimplência da entidade perante o município, inclusive as parcelas pendentes de um exercício para outro, serão automaticamente canceladas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Salvo em relação ao seu objetivo e finalidade, o presente Convênio poderá ser aditado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos Convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento no descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, particularmente a constatação das seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c) Falta de apresentação do Acompanhamento Físico na forma pactuada.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Estado, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres da Prefeitura Municipal o saldo existente na data da rescisão, obedecendo as normas do Tribunal de Contas do Estado, que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DIVULGAÇÃO

Em todas as ações de marketing institucional ou promocional relacionados com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Valença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até o PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA para execução do objeto pactuado, acrescido de 30 dias para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Valença – Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando os Convenientes a qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO, em 05 (cinco) via de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também subscrevem.

Valença – Bahia, 20 de abril de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
Prefeito Municipal de Valença

JOANA GUIMARÃES BAPTISTA
Secretária de Prom. Social

ERONILDES RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CONVÊNIO DE AÇÃO CONTINUADA Nº 005/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SE
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VALENÇA E O
GRUPO DA MELHOR IDADE DO CSU.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, com sede na Travessa General Labatut s/nº inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**, CPF nº. 052.582.605-00, RG nº. 086.470.001-99 - SSP/Ba., brasileiro, casado, aqui denominado simplesmente **PREFEITURA**, e o **GRUPO DA MELHOR IDADE DO C.S.U**, reconhecido de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº. 2.308, de 27.08.2013 da Prefeitura Municipal de Valença, com sede na Rua Augusta Messias Guimarães, s/n, Centro - Valença – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.262.421/0001-41, neste ato representado por sua Presidenta Sr.^a **MARIA AUXILIADORA DOS ANJOS SILVA MELO**, CPF nº. 003.628.825-09, RG nº. 01.252.949-48 doravante denominado de **GRUPO DA MELHOR IDADE DO C. S. U.**, ajustam o presente **CONVÊNIO**, para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, com cláusulas e condições à seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93 e **Lei Municipal nº. 2.650**, de 09.04.2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objetivo repassar ao **GRUPO DA MELHOR IDADE DO CSU**, auxílio financeiro, através de Recursos Próprios do Fundo Municipal de Assistência Social para manutenção do **GRUPO DA MELHOR IDADE DO CSU**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

Participará a **PREFEITURA** dos custos dos serviços assistenciais, concedendo ao **GRUPO DA MELHOR IDADE DO CSU**, auxílio financeiro que deve ser destinados exclusivamente ao atendimento às Pessoas Idosas, possibilitando-os melhor condição de vida e sobrevivência digna perante a Sociedade, durante o exercício de 2021.

O valor do auxílio é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a ser pago em 10 (dez) parcelas de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Os recursos serão creditados na C/C nº 21.368-3 da Agência 3068-6 do Banco Bradesco.

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Unidade: 08.122.0010 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2085
Elemento de Despesa: 3350.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso - 00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

GRUPO DA MELHOR IDADE DO CSU

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura através do Convênio, exclusivamente para o cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Instrumento, não podendo o GRUPO DA MELHOR IDADE DO CSU alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sob pena de devolver a importância recebida.
- b) Contribuir com os recursos materiais e humanos, visando possibilitar a manutenção prevista na Cláusula Primeira deste Convênio.
- c) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados de que trata a cláusula segunda do presente instrumento, em conformidade com os dispositivos legais previsto na Resolução nº1121/05 de 21/12/2005 do Tribunal de Contas do Estado;
- d) Permitir livre acesso dos representantes credenciados pela Prefeitura Municipal e dos órgãos de auditoria do Estado da Bahia a qualquer tempo e lugar, todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em emissão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio.
- e) Efetuar compras para execução do objeto do Convênio, mediante cotação de preços, demonstrando e justificando expressamente a opção utilizada, sob pena e responsabilidade pelos atos de gestão anti-econômica.
- f) Enviar Prestação de Contas Final em 03 (três) vias à Prefeitura Municipal conforme disciplina a cláusula 7ª (Sétima).
- g) Restituir ao Concedente o valor repassado ao Grupo quando não for executado o objeto do convênio, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido ou quando os recursos forem utilizados em finalidade não estabelecida neste instrumento;
- h) Executar direta ou indiretamente o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Ação aprovado e com as normas gerais em vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DO RECURSO

Os recursos inerentes ao CONVÊNIO serão liberados em restrita conformidade com a Cláusula Segunda, exceto nos casos a seguir, em que o os mesmos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do montante recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, e a proteção social especial as pessoas Idosas mantidos pelo GRUPO DA MELHOR IDADE DO CSU, realizados periodicamente pela PREFEITURA.
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento do quanto pactuado, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convenia básicas;
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor repassado pela Prefeitura só pode ser utilizado para fins previstos neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Fica sob a responsabilidade do GRUPO DA MELHOR IDADE DO C.S.U a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade obriga-se a prestar contas à Prefeitura Municipal de Valença da utilização dos recursos no valor pertinente a cada uma parcela de recursos liberados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida, conforme Art. 3º da Resolução 1.121/05 do TCM.

Parágrafo Primeiro – O Processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Convênio e Plano de Trabalho;
- c) Extrato da conta bancária do GRUPO DA MELHOR IDADE DO CSU constando o crédito do montante repassado, cheques emitidos e conciliados de saldo bancário;
- d) Relação de pagamentos, constando o credor, nº de cheque emitido ou da ordem bancária, valor e natureza da despesa;
- e) Demonstrativo de execução da Receita e Despesa assinado por profissional responsável pelo GRUPO DA MELHOR IDADE DO CSU com indicação do nº do seu Registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC.
- f) Cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- g) Relatório de Execução Físico e Financeiro;
- h) Comprovantes das Despesas realizadas;
- i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

Parágrafo Segundo – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais (acompanhadas da **Nota Fiscal Eletrônica**) e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do GRUPO DA MELHOR IDADE DO CSU.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência na prestação de contas referente ao período igual ou superior a 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará no cancelamento imediato das parcelas subsequentes, até sua regularização, sendo definitivamente desconsideradas as parcelas vigentes no ínterim da inadimplência e da adimplência da entidade perante o município, inclusive as parcelas pendentes de um exercício para outro, serão automaticamente canceladas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Salvo em relação ao seu objetivo e finalidade, o presente Convênio poderá ser aditado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos Convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento no descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, particularmente a constatação das seguintes situações:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c) Falta de apresentação do Acompanhamento Físico na forma pactuada.

Parágrafo Segundo – Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Estado, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres da Prefeitura Municipal o saldo existente na data da rescisão, obedecendo as normas do Tribunal de Contas do Estado, que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DIVULGAÇÃO

Em todas as ações de marketing institucional ou promocional relacionados com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do Estado da Bahia, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até o PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA, para execução do objeto pactuado, acrescido de 10 dias para apresentação da prestação de contas final dos recursos aplicados no exercício de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Valença – Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando os Convenientes a qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também subscrevem.

Valença – Bahia, 20 de abril de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
Prefeito Municipal de Valença

JOANA GUIMARÃES BAPTISTA
SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL

MARIA AUXILIADORA DOS ANJOS SILVA MELO
Grupo da Melhor Idade do CSU



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CONVÊNIO DE AÇÃO CONTINUADA Nº. 006/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VALENÇA E A
SOCIEDADE FILARMÔNICA 24 DE
OUTUBRO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, com sede na Travessa General Labatut s/nº inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIRO DE FREITAS BAPTISTA, portador do CPF nº. 052.582.605-00, RG nº. 086.470.001-99, brasileiro, casado, aqui denominado simplesmente **PREFEITURA**, e a **SOCIEDADE FILARMÔNICA 24 DE OUTUBRO**, considerada de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº. 1655, de 03 de abril de 2002, com sede à Rua Benjamin Constant, nº. 73, Centro, Valença-Ba., inscrita no CNPJ nº. 14.690.697/0001-84, neste ato representado pelo seu Presidente NILSON SILVA BORGES, CPF nº. 950.872.305-04, doravante denominada de Sociedade Filarmônica, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objetivo repassar **SUBVENÇÕES SOCIAIS** com Recursos Próprios do Município, a fim de atender à cobertura de despesas da **SOCIEDADE FILARMÔNICA 24 DE OUTUBRO**, durante o exercício de 2021, tais como:

- 01- Salário do maestro, contra-mestre e faxineira;
- 02- Aquisição e manutenção dos instrumentos musicais e bens permanentes;
- 03- Aquisição de materiais de limpeza, consumo, didáticos;
- 04- Serviços de pequenos reparos e reforma da sede.
- 05- Pagamento de tarifas bancárias da conta específica.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

Participará a Prefeitura com a ajuda financeira no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), que destinar-se-á exclusivamente à cobertura das despesas previstas na Cláusula Primeira, a ser depositado na Conta Corrente nº. 26.254-4, Agência 0545-2 – Banco do Brasil – Valença – Bahia, mantida pela Entidade, que decorrerá da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 08.122.0010 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2085
Elemento de Despesa: 3350.43.00– Subvenções Sociais
Fonte de Recurso - 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Serão liberadas parcelas no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mediante apresentação da Prestação de Contas dos recursos utilizados pela entidade (parcial ou total) da parcela anterior.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade obriga-se a prestar contas MENSALMENTE à Prefeitura Municipal de Valença, após aplicação parcial ou total da parcela recebida, constantes dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Plano de Ação;
- c) Extratos Bancários;
- d) Comprovantes das Despesas Realizadas, acompanhadas do Recibo Timbrado devidamente assinado pelo fornecedor, constando o respectivo nº. do cheque, data e valor;
- e) Cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- f) Relação de pagamentos, constando nome do credor, número do cheque, valor, natureza da despesa e número da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência na prestação de contas referente ao período igual ou superior a 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará no cancelamento imediato das parcelas subsequentes, até sua regularização, sendo definitivamente desconsideradas as parcelas vigentes no ínterim da inadimplência e da adimplência da entidade perante o município, inclusive as parcelas pendentes de um exercício para outro, serão automaticamente canceladas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido unilateralmente, mediante comunicação expressa, visto a inadimplência na Prestação de Contas pela entidade e desvio de finalidade, previsto na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Os referidos recursos para cobertura das despesas de subvenções sociais para a manutenção da Sociedade Filarmônica 24 de Outubro decorrerá até o o PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA, acrescido de 30 dias para apresentação da Prestação de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Valença – Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Valença – Bahia, 20 de abril de 2021

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
Prefeito Municipal de Valença

JOANA GUIMARÃES BAPTISTA
Secretária de Promoção Social

NILSON SILVA BORGES
Presidente